



RESOLUÇÃO SEDAC Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Estabelece procedimentos para projetos culturais financiados pelo Pró-cultura RS LIC – Lei de incentivo a cultura, prejudicados em razão da interrupção na liberação dos recursos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Os produtores culturais, proponentes de projetos culturais aprovados junto ao Pró-cultura RS LIC, que foram prejudicados em razão da interrupção nas liberações, poderão mediante requerimento fundamentado, solicitar:

I – **prorrogação da vigência de liberação**, para até ~~30/09/2019~~ ~~31/12/2019~~ 30/04/2020; (alterado pela Resolução Sedac nº 03/2019 e Resolução Sedac nº 01/2020)

II – **reembolso superior ao limite de 20% do total captado**, desde que atendidas as demais condições previstas no art. 37 da IN 01/2016;

III – **prorrogação do prazo de vigência de captação**, para projetos culturais aprovados (a partir de 06/11/2017) e que não obtiveram autorização de execução de financiamento prevista nos termos do art. 28 da IN 01/2016, para até ~~30/09/2019~~ ~~31/12/2019~~ 30/04/2020; (alterado pela Resolução Sedac nº 03/2019 e Resolução Sedac nº 01/2020)

IV - prorrogação do período de apropriação de Carta de Habilitação de Patrocínio, validada em 2018 e 2019 e com saldo disponível, para até 30/09/2019 31/12/2019, por meio de emissão de Carta de Habilitação de Patrocínio complementar, desde que o período total disponível para apropriação não ultrapasse 12 (doze) meses; (incluído pela Resolução Sedac nº 02/2019 e alterado pela Resolução Sedac nº 03/2019 e alterado pela Resolução Sedac nº 01/2020)

§1º No caso de prorrogação de vigência de captação para projeto vinculado a ano e/ou edição, poderá ser atualizado o ano e/ou edição do evento após captação mínima, mediante pedido de readequação, não se aplicando nestes casos o previsto no inciso III do art. 43 da IN 01/2016.

§2º O requerimento de que trata este artigo deverá ser enviado através do espaço do proponente acessando o projeto e inserindo em “outros documentos”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Beatriz Helena Miranda Araujo,
Secretária de Estado da Cultura